MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PELA ANULAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se da **Dispensa Eletrônica nº 045/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 154/2026**, destinada à contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, escolares, pedagógicos, lúdicos, recreativos e de apoio às atividades artesanais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

O procedimento possui valor estimado de **R$ 61.380,85**, tendo sido fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a análise dos resultados da fase competitiva, foi identificada divergência entre as condições estabelecidas nos documentos que regem a contratação e a forma como o procedimento foi efetivamente parametrizado e processado no sistema eletrônico.

O item 1.2 do Edital determinou expressamente que a contratação ocorreria em **item/lote único**, enquanto o item 1.2.1 estabeleceu que o participante do lote deveria apresentar proposta para todos os itens que o integram.

Por sua vez, o item 9.2 do Termo de Referência definiu expressamente que:

"O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL."

O mesmo dispositivo condicionou a seleção à proposta que apresentasse o menor valor e atendesse integralmente às especificações e exigências do Termo de Referência.

Além disso, o item 15.1 do Termo de Referência estabeleceu o **não parcelamento do objeto**, fundamentando que sua execução conjunta seria mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Apesar dessas disposições, a Dispensa Eletrônica nº 045/2026 foi parametrizada e operacionalizada no sistema **por item**, permitindo a apresentação de lances e a classificação dos fornecedores de forma individualizada.

Como consequência, o Relatório por Vencedor registrou três fornecedores distintos como vencedores de diferentes itens do procedimento.

A empresa **G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 58.222.440/0001-73, foi apontada vencedora do item 0016, pelo valor final de **R$ 20,60**.

A empresa **NOELMA DA CRUZ REIS DE SOUSA**, CNPJ nº 19.506.019/0001-32, foi apontada vencedora de **39 itens**, com valor total de **R$ 42.746,90**.

Por fim, **SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.699.317/0001-45, foi apontada vencedora dos itens 0002, 0015 e 0026, pelo total de **R$ 268,00**.

Tal resultado demonstra que a competição ocorreu sob sistemática distinta daquela previamente estabelecida.

Não se considera juridicamente adequado tentar corrigir o resultado mediante simples recomposição dos preços ou escolha posterior de um único fornecedor, pois os participantes formularam propostas e lances considerando uma competição por itens. Caso a disputa tivesse ocorrido originalmente pelo menor preço global, os fornecedores poderiam estabelecer estratégia comercial distinta, inclusive distribuindo margens, custos e descontos entre os diversos itens que compõem o objeto.

A correção posterior modificaria, portanto, a substância da disputa depois de conhecidos os preços ofertados.

O próprio Edital, em seu item 9.8, admite o saneamento apenas de erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**.

No presente caso, o vício interfere diretamente na forma de apresentação dos lances, classificação dos participantes e definição do vencedor, razão pela qual entendo que se trata de irregularidade **insanável nesta etapa do procedimento**.

O art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a proceder à anulação sempre que presente ilegalidade insanável. O §1º determina a identificação dos atos viciados e a invalidação dos atos subsequentes que deles dependam, enquanto o §4º estabelece a aplicação dessas regras, no que couber, às contratações diretas.

A IN SEGES/ME nº 67/2021, expressamente adotada pelo próprio Edital, estabelece em seu art. 23 que, encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior, observando-se, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que foi assegurada aos interessados a oportunidade de prévia manifestação acerca da intenção de anulação, conforme art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação registrada nos autos.

Decorrido o prazo concedido, não foram apresentadas manifestações capazes de afastar ou sanar a irregularidade identificada.

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME PELA ANULAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026**, a partir dos atos relativos à fase competitiva realizada sob parametrização incompatível com o Edital e o Termo de Referência, tornando-se sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.

Recomenda-se, após a decisão da autoridade competente e a devida publicidade do ato, a realização de **nova Dispensa Eletrônica para o mesmo objeto**, mediante correta parametrização da plataforma, respeitando-se o critério de julgamento e a forma de contratação estabelecidos nos documentos que instruem o procedimento.

É a manifestação.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 09 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

Art. 3º. A presente anulação não prejudica a necessidade administrativa que originou a contratação, permanecendo caracterizado o interesse público na aquisição dos materiais destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Determina-se ao setor competente a adoção das providências necessárias para a realização de **novo procedimento de contratação direta**, com nova divulgação aos interessados e correta parametrização do sistema eletrônico, observando-se integralmente os documentos que regem a contratação e a legislação aplicável.

Art. 5º. Determina-se a divulgação desta decisão nos meios oficiais e no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento, bem como sua juntada integral aos autos do Processo Administrativo nº 154/2026.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:10EF3D036F62027A

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PELA ANULAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se da **Dispensa Eletrônica nº 045/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 154/2026**, destinada à contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, escolares, pedagógicos, lúdicos, recreativos e de apoio às atividades artesanais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

O procedimento possui valor estimado de **R$ 61.380,85**, tendo sido fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a análise dos resultados da fase competitiva, foi identificada divergência entre as condições estabelecidas nos documentos que regem a contratação e a forma como o procedimento foi efetivamente parametrizado e processado no sistema eletrônico.

O item 1.2 do Edital determinou expressamente que a contratação ocorreria em **item/lote único**, enquanto o item 1.2.1 estabeleceu que o participante do lote deveria apresentar proposta para todos os itens que o integram.

Por sua vez, o item 9.2 do Termo de Referência definiu expressamente que:

"O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL."

O mesmo dispositivo condicionou a seleção à proposta que apresentasse o menor valor e atendesse integralmente às especificações e exigências do Termo de Referência.

Além disso, o item 15.1 do Termo de Referência estabeleceu o **não parcelamento do objeto**, fundamentando que sua execução conjunta seria mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Apesar dessas disposições, a Dispensa Eletrônica nº 045/2026 foi parametrizada e operacionalizada no sistema **por item**, permitindo a apresentação de lances e a classificação dos fornecedores de forma individualizada.

Como consequência, o Relatório por Vencedor registrou três fornecedores distintos como vencedores de diferentes itens do procedimento.

A empresa **G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 58.222.440/0001-73, foi apontada vencedora do item 0016, pelo valor final de **R$ 20,60**.

A empresa **NOELMA DA CRUZ REIS DE SOUSA**, CNPJ nº 19.506.019/0001-32, foi apontada vencedora de **39 itens**, com valor total de **R$ 42.746,90**.

Por fim, **SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.699.317/0001-45, foi apontada vencedora dos itens 0002, 0015 e 0026, pelo total de **R$ 268,00**.

Tal resultado demonstra que a competição ocorreu sob sistemática distinta daquela previamente estabelecida.

Não se considera juridicamente adequado tentar corrigir o resultado mediante simples recomposição dos preços ou escolha posterior de um único fornecedor, pois os participantes formularam propostas e lances considerando uma competição por itens. Caso a disputa tivesse ocorrido originalmente pelo menor preço global, os fornecedores poderiam estabelecer estratégia comercial distinta, inclusive distribuindo margens, custos e descontos entre os diversos itens que compõem o objeto.

A correção posterior modificaria, portanto, a substância da disputa depois de conhecidos os preços ofertados.

O próprio Edital, em seu item 9.8, admite o saneamento apenas de erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**.

No presente caso, o vício interfere diretamente na forma de apresentação dos lances, classificação dos participantes e definição do vencedor, razão pela qual entendo que se trata de irregularidade **insanável nesta etapa do procedimento**.

O art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a proceder à anulação sempre que presente ilegalidade insanável. O §1º determina a identificação dos atos viciados e a invalidação dos atos subsequentes que deles dependam, enquanto o §4º estabelece a aplicação dessas regras, no que couber, às contratações diretas.

A IN SEGES/ME nº 67/2021, expressamente adotada pelo próprio Edital, estabelece em seu art. 23 que, encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior, observando-se, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que foi assegurada aos interessados a oportunidade de prévia manifestação acerca da intenção de anulação, conforme art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação registrada nos autos.

Decorrido o prazo concedido, não foram apresentadas manifestações capazes de afastar ou sanar a irregularidade identificada.

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME PELA ANULAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026**, a partir dos atos relativos à fase competitiva realizada sob parametrização incompatível com o Edital e o Termo de Referência, tornando-se sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.

Recomenda-se, após a decisão da autoridade competente e a devida publicidade do ato, a realização de **nova Dispensa Eletrônica para o mesmo objeto**, mediante correta parametrização da plataforma, respeitando-se o critério de julgamento e a forma de contratação estabelecidos nos documentos que instruem o procedimento.

É a manifestação.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 09 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação

TERMO/DECISÃO DE ANULAÇÃO PARA ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

TERMO DE ANULAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, no exercício de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 154/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 045/2026;

CONSIDERANDO que o procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLARES, PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, RECREATIVOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES ARTESANAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação é de **R$ 61.380,85 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, tendo o procedimento sido instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o item 1.2 do Edital da Dispensa Eletrônica nº 045/2026 estabeleceu que a contratação ocorreria em **item/lote único**;

CONSIDERANDO que o item 9.2 do Termo de Referência estabeleceu expressamente como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

CONSIDERANDO que o item 15.1 do Termo de Referência estabeleceu expressamente que o objeto **não seria parcelado**, por considerar a execução conjunta mais adequada sob os aspectos técnico e econômico;

CONSIDERANDO que, por equívoco de parametrização do sistema eletrônico, a disputa foi efetivamente processada **por item**, permitindo a formulação de lances e a classificação individualizada em cada item;

CONSIDERANDO que o resultado da disputa registrou três fornecedores distintos como vencedores, quais sejam: **G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 58.222.440/0001-73;

NOELMA DA CRUZ REIS DE SOUSA, CNPJ nº 19.506.019/0001-32; e **SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.699.317/0001-45;

CONSIDERANDO que a forma de disputa efetivamente realizada mostrou-se incompatível com a sistemática de julgamento definida nos documentos que regem a contratação;

CONSIDERANDO que a tentativa de transformar posteriormente os resultados obtidos por item em julgamento global implicaria alteração substancial das condições da competição após o conhecimento das propostas e dos lances;

CONSIDERANDO que o vício interfere na própria formulação das propostas, na estratégia de lances, na classificação e na definição do vencedor, não se caracterizando como mera falha formal passível de saneamento;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a proceder à anulação quando constatada ilegalidade insanável, e que o §4º do referido artigo determina a aplicação da norma, no que couber, às contratações diretas;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurada a prévia manifestação dos interessados acerca da intenção de anulação do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Agente de Contratação constante dos autos;

DECIDE:

Art. 1º. ANULAR a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 154/2026, em razão da existência de vício insanável decorrente da incompatibilidade entre a sistemática de julgamento prevista no Edital e no Termo de Referência — item/lote único e menor preço global — e a forma de disputa efetivamente operacionalizada no sistema eletrônico, que ocorreu por item.

Art. 2º. Ficam sem efeito os atos subsequentes dependentes da fase competitiva realizada sob a parametrização incorreta, especialmente os resultados de classificação e indicação de vencedores decorrentes da disputa por item, nos termos do art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. A presente anulação não prejudica a necessidade administrativa que originou a contratação, permanecendo caracterizado o interesse público na aquisição dos materiais destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Determina-se ao setor competente a adoção das providências necessárias para a realização de **novo procedimento de contratação direta**, com nova divulgação aos interessados e correta parametrização do sistema eletrônico, observando-se integralmente os documentos que regem a contratação e a legislação aplicável.

Art. 5º. Determina-se a divulgação desta decisão nos meios oficiais e no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento, bem como sua juntada integral aos autos do Processo Administrativo nº 154/2026.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1252827BCCEC02C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 115/2025

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R$ 193.768,21 (cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), elevando o valor global do contrato para R$ 2.566.857,91 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), o que representa 9,44% de acréscimo do 3º aditivo e 25% de acréscimo em relação ao valor inicial atualizado, respeitando o limite do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula terceira do contrato em comento.

Contratante: Município de Santo Antônio de Lisboa – PI

Contratado: VOLARE RENT MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 50.995.542/0001-10

Fundamentação: art. 125 da lei nº 14.133/2021

Data da assinatura: 10 de setembro de 2026

Id:10EF3D036F620221

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUI, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO 2026 - 2029 PARA OEXERCÍCIO 2027 E DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, no (a) Prefeitura Municipal, realizou-se a Audiência Pública para apreciação e avaliação do projeto de Lei de Alteração do Plano Plurianual quadriênio 2026 - 2029 para o exercício de 2027, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às 10 horas. O evento foi divulgado através de rádio comunitária e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, com a leitura e explicações da matéria a que se refere o anteprojeto de lei. Usaram a palavra os Vereadores Rômulo César Silva Rodrigues e José Antônio de Sousa. A Audiência Pública foi encerrada às 12 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Epitácio Silva Lopes, secretário (a) do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO Prefeito.
ASSINATURA _____ FUNÇÃO CONTADOR
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Auxiliar Administrativo
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Agente de Contratação
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Vereador
ASSINATURA _____ FUNÇÃO VEREADOR
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Secretário de Administração
ASSINATURA _____ FUNÇÃO CONTADOR
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Auxiliar Contábil
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Aux. Administrativo
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Aux. Administrativa
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Coordenadora
ASSINATURA _____ FUNÇÃO SEC. MUN. DE SAÚDE
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Vereador
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Ouvidora

Id:0E28B212B44E027C

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO "Cuidar e Fazer é o nosso mandato" GESTÃO 2026-2028

TERMO/DECISÃO DE ANULAÇÃO PARA ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

TERMO DE ANULAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no exercício de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 154/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 045/2026;

CONSIDERANDO que o procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLARES, PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, RECREATIVOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES ARTESANAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI;**

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação é de **R$ 61.380,85 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, tendo o procedimento sido instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o item 1.2 do Edital da Dispensa Eletrônica nº 045/2026 estabeleceu que a contratação ocorreria em **item/lote único;**

CONSIDERANDO que o item 9.2 do Termo de Referência estabeleceu expressamente como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL;**

CONSIDERANDO que o item 15.1 do Termo de Referência estabeleceu expressamente que o objeto **não seria parcelado**, por considerar a execução conjunta mais adequada sob os aspectos técnico e econômico;

CONSIDERANDO que, por equívoco de parametrização do sistema eletrônico, a disputa foi efetivamente processada **por item**, permitindo a formulação de lances e a classificação individualizada em cada item;

CONSIDERANDO que o resultado da disputa registrou três fornecedores distintos como vencedores, quais sejam: **G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 58.222.440/0001-73;

NOELMA DA CRUZ REIS DE SOUSA, CNPJ nº 19.506.019/0001-32; e **SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.699.317/0001-45;

CONSIDERANDO que a forma de disputa efetivamente realizada mostrou-se incompatível com a sistemática de julgamento definida nos documentos que regem a contratação;

CONSIDERANDO que a tentativa de transformar posteriormente os resultados obtidos por item em julgamento global implicaria alteração substancial das condições da competição após o conhecimento das propostas e dos lances;

CONSIDERANDO que o vício interfere na própria formulação das propostas, na estratégia de lances, na classificação e na definição do vencedor, não se caracterizando como mera falha formal passível de saneamento;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a proceder à anulação quando constatada ilegalidade insanável, e que o §4º do referido artigo determina a aplicação da norma, no que couber, às contratações diretas;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurada a prévia manifestação dos interessados acerca da intenção de anulação do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Agente de Contratação constante dos autos;

DECIDE:

Art. 1º. ANULAR a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 154/2026, em razão da existência de vício insanável decorrente da incompatibilidade entre a sistemática de julgamento prevista no Edital e no Termo de Referência — item/lote único e menor preço global — e a forma de disputa efetivamente operacionalizada no sistema eletrônico, que ocorreu por item.

Art. 2º. Ficam sem efeito os atos subsequentes dependentes da fase competitiva realizada sob a parametrização incorreta, especialmente os resultados de classificação e indicação de vencedores decorrentes da disputa por item, nos termos do art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Continua na próxima página)

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer é o nosso missão!
GESTÃO 2025-2028

Art. 3º. A presente anulação não prejudica a necessidade administrativa que originou a contratação, permanecendo caracterizado o interesse público na aquisição dos materiais destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Determina-se ao setor competente a adoção das providências necessárias para a realização de **novo procedimento de contratação direta**, com nova divulgação aos interessados e correta parametrização do sistema eletrônico, observando-se integralmente os documentos que regem a contratação e a legislação aplicável.

Art. 5º. Determina-se a divulgação desta decisão nos meios oficiais e no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento, bem como sua juntada integral aos autos do Processo Administrativo nº 154/2026.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:10EF3D036F62027A

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer é o nosso missão!
GESTÃO 2025-2028

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PELA ANULAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se da **Dispensa Eletrônica nº 045/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 154/2026**, destinada à contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, escolares, pedagógicos, lúdicos, recreativos e de apoio às atividades artesanais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

O procedimento possui valor estimado de **R$ 61.380,85**, tendo sido fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a análise dos resultados da fase competitiva, foi identificada divergência entre as condições estabelecidas nos documentos que regem a contratação e a forma como o procedimento foi efetivamente parametrizado e processado no sistema eletrônico.

O item 1.2 do Edital determinou expressamente que a contratação ocorreria em **item/lote único**, enquanto o item 1.2.1 estabeleceu que o participante do lote deveria apresentar proposta para todos os itens que o integram.

Por sua vez, o item 9.2 do Termo de Referência definiu expressamente que:

"O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL."

O mesmo dispositivo condicionou a seleção à proposta que apresentasse o menor valor e atendesse integralmente às especificações e exigências do Termo de Referência.

Além disso, o item 15.1 do Termo de Referência estabeleceu o **não parcelamento do objeto**, fundamentando que sua execução conjunta seria mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Apesar dessas disposições, a Dispensa Eletrônica nº 045/2026 foi parametrizada e operacionalizada no sistema **por item**, permitindo a apresentação de lances e a classificação dos fornecedores de forma individualizada.

Como consequência, o Relatório por Vencedor registrou três fornecedores distintos como vencedores de diferentes itens do procedimento.

A empresa **G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 58.222.440/0001-73, foi apontada vencedora do item 0016, pelo valor final de **R$ 20,60**.

A empresa **NOELMA DA CRUZ REIS DE SOUSA**, CNPJ nº 19.506.019/0001-32, foi apontada vencedora de **39 itens**, com valor total de **R$ 42.746,90**.

Por fim, **SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.699.317/0001-45, foi apontada vencedora dos itens 0002, 0015 e 0026, pelo total de **R$ 268,00**.

Tal resultado demonstra que a competição ocorreu sob sistemática distinta daquela previamente estabelecida.

Não se considera juridicamente adequado tentar corrigir o resultado mediante simples recomposição dos preços ou escolha posterior de um único fornecedor, pois os participantes formularam propostas e lances considerando uma competição por itens. Caso a disputa tivesse ocorrido originalmente pelo menor preço global, os fornecedores poderiam estabelecer estratégia comercial distinta, inclusive distribuindo margens, custos e descontos entre os diversos itens que compõem o objeto.

A correção posterior modificaria, portanto, a substância da disputa depois de conhecidos os preços ofertados.

O próprio Edital, em seu item 9.8, admite o saneamento apenas de erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**.

No presente caso, o vício interfere diretamente na forma de apresentação dos lances, classificação dos participantes e definição do vencedor, razão pela qual entendo que se trata de irregularidade **insanável nesta etapa do procedimento**.

O art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a proceder à anulação sempre que presente ilegalidade insanável. O §1º determina a identificação dos atos viciados e a invalidação dos atos subsequentes que deles dependam, enquanto o §4º estabelece a aplicação dessas regras, no que couber, às contratações diretas.

A IN SEGES/ME nº 67/2021, expressamente adotada pelo próprio Edital, estabelece em seu art. 23 que, encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior, observando-se, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que foi assegurada aos interessados a oportunidade de prévia manifestação acerca da intenção de anulação, conforme art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação registrada nos autos.

Decorrido o prazo concedido, não foram apresentadas manifestações capazes de afastar ou sanar a irregularidade identificada.

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME PELA ANULAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026**, a partir dos atos relativos à fase competitiva realizada sob parametrização incompatível com o Edital e o Termo de Referência, tornando-se sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.

Recomenda-se, após a decisão da autoridade competente e a devida publicidade do ato, a realização de **nova Dispensa Eletrônica para o mesmo objeto**, mediante correta parametrização da plataforma, respeitando-se o critério de julgamento e a forma de contratação estabelecidos nos documentos que instruem o procedimento.

É a manifestação.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 09 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação